

L

----- (assinado digitalmente nos termos da legislação em vigor) -----

ADITAMENTO AO ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 006/ADERE2020/10213/2020

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 28 de julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019 de 8 de agosto e Portaria n.º 338/2019 de 30 de setembro)

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra-identificada, são os seguintes os termos e condições alterados no presente Anúncio:

1. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outros CAE definidos pelo GAL ADERE 2020 em sede de avisos de abertura dos concursos com exceção do CAE 03:

Indústrias alimentares – Transformação de cereais e leguminosas, n.e. (10613), Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha (107), Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria¹ (1082), Fabricação de condimentos e temperos² (10840), Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (1085), Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.³ (10893);

¹ - Excepto a 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

² - Excepto vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

³ - Excepto o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

Indústria das Bebidas - Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas (1101), Fabricação de cerveja (11050), Fabricação de malte (11060), Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e. (11072);

Indústria Transformadoras - Fabricação de outras obras de madeira (16291), Fabricação de obras de cestaria e de espartaria (16292), Fabricação de outros produtos de cortiça (16295), Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite (19203), Fabricação de sabões, detergentes e glicerina (20411), Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene (2042), Fabricação de óleos essenciais (2053), Olaria de barro (23411);

Comércio por Grosso – Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos (462), Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco (463);

Comércio a Retalho - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (4711), Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (4725), Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados (47292), Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e. (47293);

Alojamento, Restauração e Similares - Colónias e Campos de Férias (55203), Restaurantes tipo tradicional (56101), Restaurantes típicos (56104), Estabelecimentos de bebidas (563);

Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e similares - Actividades veterinárias (75);

Actividades Artísticas, de Espectáculos e Recreativas - Outras Actividades Desportivas, n.e. (93192);

Outras Actividades de Serviços - Actividades de bem-estar físico (9604), Actividades dos serviços para animais de companhia (96092);

4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as actividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

2. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05*JA + 0,2*PT + 0,10*PUE + 0,2*TIR + 0,4*EDL + 0,05*AFJER$$

Em que,

JA – O promotor é Jovem Agricultor em Primeira Instalação.

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior, no mínimo, a 1,5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL	Pontuação
Muito Elevado - Caso obtenha pontuação nos quatro subcritérios	20
Elevado - Caso obtenha pontuação em três subcritérios	15
Razoável - Caso obtenha pontuação em dois subcritérios	10
Suficiente - Caso obtenha pontuação num subcritério	5
Insuficiente - Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério	0

sendo os subcritérios:

1)Rácio Investimento Elegível Proposto/Postos de Trabalho a criar: A pontuação será atribuída caso a operação atinja um rácio inferior ou igual a 150.000€ de investimento elegível proposto por posto de trabalho proposto;

2)Atividades Económicas Prioritárias: A pontuação será atribuída caso a operação se insira num dos seguintes CAE: 10613, 107, 1082, 10840, 1101, 4711, 55202, 55203, 553, 56101, 56104, 93293, 91042, 93294, 9604;

3)Grau de Maturidade da Operação: A pontuação será atribuída caso a operação se enquadre numa das seguintes situações:

- A operação contempla investimentos em obras e tem projeto de arquitetura aprovado;
- A operação contempla investimentos em obras isentas de licenciamento;
- A operação não contempla investimento em obras;

4)Rácio de Investimento em Obras: A pontuação será atribuída caso a operação atinja um rácio inferior ou igual a 75% de Investimento em obras proposto (€) face ao Investimento total elegível proposto (€).

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
2. Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
3. Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
4. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
5. Candidatura com maior valor da TIR;
6. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
7. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Este aditamento não dispensa a leitura integral da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio na redação atual e do aviso N.º 006/ADERE2020/10213/2020 – DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Vila do Bispo, 5 de maio de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADERE 2020

Adelino Augusto da Rocha Soares

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo